



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 15/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO**, com sede na Rua Pedro Nolasco, Nº 22, Centro em Coronel Fabriciano-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 18.954.610.0001-90, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor ANIRTON VALERIANO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 08.504.258/0001-37, com sede na Avenida Geraldo Inácio, Nº 779, bairro Melo Viana, representada pelo Senhor Carlos Eduardo Carvalho de Oliveira, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Licitações (**Pregão Nº 08/2022, Processo Nº 08/2022, Processo de Compra Nº 09/2022**), celebram o presente contrato mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **Kits natalinos para os servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, autorizada pela Resolução nº 1.123/2019, conforme especificações, quantidades e condições presentes no anexo I do edital do Pregão Presencial nº 08/2022, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a aquisição de **Kits natalinos para os servidores da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano**, autorizada pela Resolução nº 1.123/2019, objeto deste contrato, é o apresentado pela CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que totaliza o valor de R\$ 71.798,04 (setenta e um mil e setecentos e noventa e oito reais e quatro centavos), conforme descrito abaixo:

LOTE 1 – KIT NATALINO TIPO I – CONTENDO OS SEGUINTE COMPONENTES:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	Ave congelada, tipo chester, inteira, com peso de 3kg a 3,5kg, com todos os padrões de qualidade	KG	448	AVIVAR	R\$ 24,07	R\$ 10.783,36
0002	Picanha suína, seguindo rigorosos padrões de qualidade. Peso: 0,9 a 1,30kg, peça inteira (embalado a vácuo)	KG	167	FRIGOLES TE	R\$ 44,84	R\$ 7.488,28
0003	Picanha bovina, seguindo rigorosos padrões de qualidade, aproximadamente 1,3 a 1,5kg, peça inteira (embalado a vácuo)	KG	192	FRISA	R\$ 113,71	R\$ 21.832,32
0004	Pacote meio da asa de frango, 1kg (embalado a vácuo)	UN	128	AVIVAR	R\$ 33,71	R\$ 4.340,48
0005	Linguiça 100% suína, 1kg (embalado a vácuo)	UN	128	DIMINAS	R\$ 23,86	R\$ 3.054,08
0006	Mochila ou bolsa térmica. Dimensão: 32cm x 20,5cm x 47cm, material térmico. Litragem: 24,5 litros	UN	128	OLIVEIRA FOODS	R\$ 65,63	R\$ 8.400,64
VALOR TOTAL LOTE 1						R\$ 55.899,16

LOTE 2 – KIT NATALINO TIPO II – CONTENDO OS SEGUINTE COMPONENTES:						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0007	Panetone de frutas, mínimo 400g, acondicionado em caixa com tabela nutricional	UN	128	FONTIN I	R\$ 19,41	R\$ 2.484,48
0008	Panetone gotas de chocolate, mínimo 400g, acondicionado em caixa com tabela nutricional	UN	128	FONTIN I	R\$ 19,41	R\$ 2.484,48

ANIRTON VALERIANO DA SILVA:7582049 8615
Assinado de forma digital por ANIRTON VALERIANO DA SILVA:75820498615
Dados: 2022.12.09 09:17:28 -03'00'

CARLOS EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA:03974424679

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA:03974424679
Dados: 2022.12.09 08:59:44 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

0009	Caixa de bombom, mínimo 250g Marcas de referência: Garoto, Lacta, Nestlé ou similar	UN	128	GAROTO	R\$ 19,41	R\$ 2.484,48
0010	Lata de doce de leite tradicional, mínimo 395g (doce de leite cremoso, embalagem contendo data de fabricação e validade; normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes). Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega.	UN	128	SOUVE NIR	R\$ 25,15	R\$ 3.219,20
0011	Suco integral de uva sem açúcar, embalagem de vidro de 1,5 litro	UN	128	VAILATI	R\$ 21,28	R\$ 2.723,84
0012	Embalagem natalina em papel Kraft, com alça reforçada personalizada	UN	128	EMBAL ART	R\$ 19,55	R\$ 2.502,40
VALOR TOTAL LOTE 2						R\$ 15.898,88
VALOR TOTAL DE 128 KITS NATALINOS:						71.798,04

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão N° 08/2022**, realizado com fundamento na Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei N° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A entrega dos kits natalinos será no dia 22/12/2022, e a vigência deste Contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogada em caso de necessidade de alteração da data de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. São responsabilidades da CÂMARA MUNICIPAL:

- a) permitir acesso dos empregados da Licitante Vencedora às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para a entrega dos Kits natalinos;
- b) impedir que terceiros forneçam os Kits natalinos objeto do Edital;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Licitante Vencedora;
- d) devolver os Kits natalinos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- e) solicitar a troca dos Kits natalinos devolvidas, mediante comunicação a ser feita a Gerência de Compras;
- f) solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento, expedida pela Gerência de Compras da Câmara Municipal, o fornecimento dos Kits natalinos objeto deste Edital;

ANIRTON
VALERIANO DA
SILVA:75820498
615
Assinado de forma
digital por ANIRTON
VALERIANO DA
SILVA:75820498615
Dados: 2022.12.09
09:11:55 -03'00'

CARLOS EDUARDO
CARVALHO DE
OLIVEIRA:0397442
Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
CARVALHO DE
OLIVEIRA:03974424679
Dados: 2022.12.09 09:00:23



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) comunicar à Licitante Vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos Kits natalinos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- h) fornecer a Licitante Vencedora todas a Autorização de Fornecimento relativa aos Kits natalinos solicitados.
- i) efetuar o pagamento conforme especificado no Edital.

6.2. Caberá à Licitante Vencedora:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos Kits natalinos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano;
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a equipamentos de propriedade da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos Kits natalinos;
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do Edital;
- i) Comprometer a entregar as Kits natalinos solicitadas, idênticos aos que foram aprovados pela Gerência de Compras da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual;
- j) O transporte dos Kits natalinos deverá seguir as normas preconizadas de acordo com a Vigilância Sanitária, garantido a qualidade nutricional;
- k) Os itens dos Kits natalinos cotados deverão estar devidamente registrados pelo Órgão Competente (Saúde ou Agricultura) ou estar de acordo com a Resolução nº 23/00 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Os itens que compõem a cesta de natal deverão apresentar registro de Comercialização ou Notificação ou Alvará de Dispensa;
- l) A licitante vencedora ficará obrigada a fazer as entregas na sede da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, localizada na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG, conforme a necessidade e o interesse deste órgão, no dia 22 de dezembro de 2022, em horário a ser definido, ou, caso haja alteração da data, esta será informada ao licitante vencedor com o prazo mínimo de 72 horas;

ANIRTON
VALERIANO DA
SILVA:7582049
8615

Assinado de forma
digital por ANIRTON
VALERIANO DA
SILVA:75820498615
Dados: 2022.12.09
09:12:33 -03'00'

CARLOS EDUARDO
CARVALHO DE
OLIVEIRA:03974424

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO
CARVALHO DE
OLIVEIRA:03974424679
Dados: 2022.12.09 09:12:33 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

m) Todos os itens dos Kits natalinos a serem entregues na Câmara Municipal deverão apresentar data de fabricação até no máximo 30 (trinta) dias;

n) Não serão aceitos durante o recebimento, itens com a embalagem danificada ou aberta e que não atendam as exigências do Edital, sendo devolvido a Licitante Vencedora. A mesma deverá efetuar a substituição, sendo que as despesas com este procedimento serão exclusivas da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.2. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.3. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento das Kits natalinos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.4. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos Kits natalinos originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

7.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

a) é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

b) é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE; e

c) vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos Kits natalinos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O fornecimento dos Kits natalinos serão acompanhados e fiscalizados pela Gerência de Compras, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

ANIRTON
VALERIANO DA
SILVA:7582049
8615

Assinado de forma
digital por ANIRTON
VALERIANO DA
SILVA:75820498615
Dados: 2022.12.09
09:14:29 -03'00'

CARLOS EDUARDO
CARVALHO DE
OLIVEIRA:03974424679

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO CARVALHO
DE OLIVEIRA:03974424679
Dados: 2022.12.09 09:01:44
-03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos Kits natalinos caberá ao Gerência de Compras, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão pelas seguintes **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

01.01.01.031.0003.4003.3.3.90.30.00 – Ficha 12 - Material de Consumo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O faturamento será feito logo após a entrega e o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega da Nota Fiscal e seu aceite da Diretoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, transcorrido o prazo necessário para sua tramitação.

12.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da certidão de comprovação de regularidade junto à previdência social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

12.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Kits natalinos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento de prazo, de condição ou de qualquer cláusula contratual implicarão nas sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Durante a execução do contrato, além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

ANIRTON
VALERIANO DA
SILVA:7582049
8615

Assinado de forma
digital por ANIRTON
VALERIANO DA
SILVA:75820498615
Dados: 2022.12.09
09:14:50 -03'00'

CARLOS EDUARDO
CARVALHO DE
OLIVEIRA:03974424679

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO CARVALHO DE
OLIVEIRA:03974424679
Dados: 2022.12.09 09:02:10 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, na entrega;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor das entregas, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

15.3. As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes;

15.4. Não será aplicada a multa em períodos correspondentes à expedição pelo CONTRATANTE de Ordens de Início, Reinício ou Paralisação das Entregas.

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurando-se ao interessado o direito de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo a hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10(dez) dias.

15.6. Para aplicação das sanções referidas no item anterior, deverá ser instaurado processo administrativo punitivo, seguido de notificação para defesa, em conformidade com a legislação vigente, salvo na hipótese de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade, de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano/MG.

15.7. As multas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da decisão definitiva, na esfera administrativa.

15.8. Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da CONTRATADA, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80, da mesma lei.

16.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente as entregas executadas que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Nº 08/2022**, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Constituem Anexos do presente Contrato:

- a) as especificações constantes do Anexo I do Edital do **Pregão Nº 08/2022**;
- b) a Proposta de Preços apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronel Fabriciano, com

ANIRTON
VALERIANO DA
SILVA:7582049861
5

Assinado de forma digital
por ANIRTON VALERIANO
DA SILVA:75820498615
Dados: 2022.12.09
09:15:32 -03'00'

CARLOS EDUARDO
CARVALHO DE
OLIVEIRA:03974424679

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO CARVALHO DE
OLIVEIRA:03974424679
Dados: 2022.12.09 09:02:32 -03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Coronel Fabriciano, em 09, de dezembro de 2022.

ANIRTON VALERIANO DA SILVA
Assinado de forma digital por
ANIRTON VALERIANO DA SILVA:75820498615
Dados: 2022.12.09 09:15:53 -03'00'

ANIRTON VALERIANO DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO CARVALHO DE OLIVEIRA:03974424679
Dados: 2022.12.09 09:02:55 -03'00'

OLIVEIRA FOODS ATACAREJO EIRELI
CONTRATADO


Procuradoria Geral da Câmara Municipal

TESTEMUNHAS: Wesley Fomay CPF Nº: 114.173.426-66

TESTEMUNHAS: Primer Vieira CPF Nº: 731.936.746/72